

PROCESSO N.º : 8246/2024 Of msg 82/2024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Goianira/GO, do imóvel que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Goianira/GO, o imóvel com área total de 2.539,40 m², destinado à construção de sede de Delegacia da Polícia Civil.

Consta da justificativa que o lote está avaliado em R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 101/2023, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Consta também da justificativa que o município, no atendimento ao inciso XVII do art. 69 da Constituição estadual, publicou a Lei municipal nº 1.943, de 16 de agosto de 2023, que autoriza a doação do imóvel para a construção de sede de Delegacia da Polícia Civil. Referida lei municipal estabelece condição resolutiva em que o imóvel retornará ao patrimônio municipal se a implementação da infraestrutura não for executada no prazo de 4 (quatro) anos após a publicação da lei.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP e o Delegado-Geral da Polícia Civil manifestaram-se favoravelmente à aquisição do imóvel doado. Enfatizou-se a oportunidade de edificar estrutura predial adequada ao atendimento eficiente e humanizado à população.

A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, atestou a regularidade do procedimento de doação e também realçou a conveniência e a oportunidade de o Estado receber o imóvel doado.



Por fim, a Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA indicou a regularidade jurídica do procedimento adotado e advertiu que, devido à existência de encargos a serem cumpridos para a doação do imóvel municipal, é necessária a obtenção de autorização legislativa, como dispõe o inciso XI do art. 10 da Constituição Estadual.

Os autos vieram a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Sobre o tema tratado nessa proposição, o art. 10, XI, Constituição Estadual, preceitua caber à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...)

XI - aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias;

(...) (destacou-se)

No âmbito infraconstitucional, o art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos:

a) existência de interesse público;

b) autorização legislativa, quanto aos imóveis;

c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.



No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. O interesse público é evidente porque permitirá a construção de sede de Delegacia da Polícia Civil em Goianira - GO. A avaliação prévia é informada nos autos - R\$ 393.000,00 - Laudo de Avaliação para Doação nº 101/2023 e a licitação é dispensada por ser doação do Município de Goianira para o Estado de Goiás.

Ante os fundamentos expostos, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.


Deputado CHARLES BENTO
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003400300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em **24/04/2024 12:52**

Checksum: **2D75DB505C41C75AA5C29E8F1F818CDD4477875CA672461CC924928251596FD6**

